

DECRETO.

HAVENDO o Governo das Provincias Unidas do Rio da Prata, praticado actos de hostilidade contra este Imperio sem provocação, e sem preceder declaração expressa de Guerra, prescindindo das formas recebidas entre as Nações civilisadas, convém á Dignidade da Nação Brasileira, e á Ordem, que deve occupar entre as Potencias, que Eu, tendo Ouvido o Meu Conselho de Estado, Declare como Declaro a Guerra contra as ditas Provincias e seu Governo: portanto Ordeno que por mar e por terra se lhes fação todas as possiveis hostilidades, Authorisando o Corso e Armamento, a que os Meus Subditos queirão propor-se contra aquella Nação; Declarando que todas as tomadias e prezas, qualquer que seja a sua qualidade, serão completamente dos Aprezadores, sem deducção alguma em beneficio do Thesouro Publico. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça publicar, remettendo este por Copia ás Estações competentes, e afixando-o por Editaes. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Dezembro de mil oitocentos e vinte cinco, quarto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL.

Visconde de S. Amaro.

Na Imprensa Nacional.

